

PROJETO DE LEI 1.356/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 1.356, de 2015, propõe a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor até R\$ 50 mil, por agricultores inscritos no Pronaf, na área da Sudene, com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Na CAPADR, o PL foi aprovado com Substitutivo que altera para até R\$ 15 mil o valor original de contratação a ser contemplado com a remissão e inclui a possibilidade de liquidação e renegociação dos saldos remanescentes nas condições fixadas pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

Na CFT, o projeto recebeu a Emenda nº 1/2015 que altera para até R\$ 15 mil o valor original de contratação a ser contemplado com a remissão e estende o benefício para os agricultores localizados em qualquer município do território nacional.

2. Análise:

A previsão de remissão e/ou refinanciamento de dívidas rurais, em caráter amplo, têm diversos efeitos diretos e indiretos sobre as finanças públicas federais. No caso dos financiamentos lastreados em recursos orçamentários, ocorre a redução das receitas do órgão orçamentário “Operações Oficiais de Crédito”. Nos financiamentos lastreados em exigibilidades, há elevação de despesas públicas federais para ressarcir os agentes financeiros.

O refinanciamento de dívidas, com encargos inferiores aos contratados, também gera impactos na medida em que implica a necessidade de que o Governo Federal consigne subsídios diretos ou implícitos no orçamento, de modo a garantir a remuneração das instituições financeiras (no caso de financiamentos lastreados em recursos próprios) assim como a remuneração legal de outras fontes (no caso de financiamentos com recursos equalizados).

3. Resumo:

O Projeto, o Substitutivo da CAPADR e a Emenda apresentada na CFT propõem remissão ou renegociação de dívidas oriundas do crédito rural para agricultores familiares e agricultores de um modo geral, quando houver decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo. As proposições abrangem todas as fontes de recursos que lastrearam as operações de crédito em referência.

¹ Solicitação de Trabalho 893/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

As normas de adequação orçamentária e financeira disciplinam que, nos casos em que haverá aumento da despesa ou redução de receita, a proposta deverá estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes compensações. Constata-se, porém, que essas exigências não estão cumpridas no Projeto de Lei nº 1.356/2015, no Substitutivo adotado no âmbito da CAPADR e na Emenda nº 1/2015, apresentada na CFT, colocando-os em conflito com o que dispõe a LRF, a Súmula nº 1/08-CFT e a LDO 2017

Brasília, 18 de Junho de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor